



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2965/1993

Ementa

INTRODUZ PARÁGRAFOS NO ART. 124 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PROVISÓRIA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES URBANAS.

Data da Norma

13/04/1993

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

056

LEI Nº 2.965 DE 13 DE ABRIL DE 1993

Introduz parágrafos no art. 124 do Código Tributário do Município que dispõem sobre a concessão de Licença Provisória para exercício de atividades urbanas.

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 124 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

*Art. 124 -

*§ 1º - A Prefeitura poderá conceder Licença Provisória para o exercício da atividade mediante pagamento da taxa de que trata este capítulo, quando não for possível ao contribuinte fornecer desde logo todos os elementos e informações para a concessão da Licença.

*§ 2º - Fica proibida a concessão da Licença Provisória quando a atividade pretendida for vedada pela legislação de uso do solo.

*§ 3º - A concessão da Licença Provisória dependerá de Alvará da autoridade sanitária para as atividades industriais e de comércio de produtos alimentícios, farmacêuticos e para laboratórios de análise.

*§ 4º - Os prazos de validade da Licença Provisória, e os documentos mínimos para a sua obtenção, serão fixados em Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 2965/1993

Fls. 3/3

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

057

"§ 5º - O contribuinte que não regularizar a sua situação, deixando de providenciar os documentos essenciais para o seu funcionamento definitivo, dentro do prazo de vigência da Licença Provisória, ficará sujeito às mesmas penalidades previstas no art. 127 e 137 deste Código."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 13 de abril de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten mark: *ff*

VOTURA	TRIBUNA
20,4/93	1/1